



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º **62/2026/DEFIRT/DICON**

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA PARA AS RELAÇÕES ENTRE REPRESENTANTES DE INTERESSES LEGÍTIMOS E ENTIDADES PÚBLICAS

Considerando que:

- I. A Câmara Municipal de Setúbal, enquanto órgão executivo do Município, tem como missão definir e executar políticas tendo em vista a defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população local, sendo essencial assegurar uma atuação pautada pelos princípios da legalidade, transparência, imparcialidade, integridade e prossecução do interesse público;
- II. O Município de Setúbal dispõe de um Programa de Cumprimento Normativo, nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que integra, designadamente, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Conduta, um programa de formação e um canal de denúncias;
- III. No âmbito do referido Programa de Cumprimento Normativo, o Município aprovou, através da Deliberação n.º 04/2025, de 8 de janeiro, o Código de Conduta do Município de Setúbal, instrumento destinado a estabelecer princípios, valores e regras de atuação em matéria de conduta e ética profissional, aplicáveis aos que exercem funções no Município;
- IV. O Código de Conduta do Município de Setúbal constitui igualmente uma referência quanto ao padrão de conduta exigível ao Município no seu relacionamento com terceiros, promovendo a segurança, a confiança e a transparência, sem prejuízo da aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas de fonte legal, regulamentar ou de outra natureza;
- V. A Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, veio estabelecer um novo quadro jurídico de transparência aplicável à representação legítima de interesses junto das entidades públicas e criar o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI);
- VI. O novo regime visa reforçar a transparência e a integridade das relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas, promovendo a identificação dos interesses representados e a transparência das interações suscetíveis de influenciar processos de decisão pública;
- VII. A Lei n.º 5-A/2026 estabelece, no seu artigo 15.º, um Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas, constante do anexo àquela lei;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- VIII. Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 5-A/2026, as entidades públicas abrangidas e os representantes de interesses legítimos registados no RTRI aderem ao referido Código de Conduta;
- IX. O n.º 2 do artigo 15.º da mesma lei prevê ainda a possibilidade de, no âmbito dos códigos de conduta de emissão obrigatória das entidades públicas, serem adotadas disposições específicas relativas à representação de interesses, designadamente para densificação das obrigações dos representantes de interesses legítimos e dos meios de acompanhamento da respetiva atividade;
- X. O novo quadro jurídico da representação de interesses se insere numa política mais ampla de reforço da transparência, integridade e prevenção da corrupção, em articulação com o RGPC e com os instrumentos de cumprimento normativo adotados pelas entidades públicas;
- XI. Considera-se, assim, adequado que o Município de Setúbal proceda, desde já, à adesão ao Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas, reforçando o seu compromisso institucional com os princípios da transparência, integridade e prevenção de conflitos de interesses;
- XII. A adesão ao referido Código de Conduta constitui igualmente uma medida de preparação e antecipação da aplicação do novo regime jurídico da representação de interesses ao Município, contribuindo para a consolidação dos princípios e padrões de conduta que deverão orientar as relações com representantes de interesses e para a futura operacionalização do RTRI;
- XIII. A Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho, veio estabelecer o Conselho de Gestão do RTRI e alterar o regime de entrada em vigor da Lei n.º 5-A/2026, assegurando uma aplicação faseada e adequada às diferentes entidades abrangidas;
- XIV. Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho, o RTRI entrará plenamente em funcionamento em 1 de janeiro de 2027, iniciando nessa data funções o respetivo Conselho de Gestão. Nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, a Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, apenas é aplicável aos municípios e respetivas empresas locais, bem como às entidades intermunicipais, a partir de 1 de junho de 2027, ou noutra data que venha a ser legalmente fixada;
- XV. Nos termos do n.º 6 do artigo 8.º da Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho, as normas regulamentares necessárias à definição do procedimento de publicitação das audiências concedidas pelos municípios devem ser aprovadas dentro do prazo estabelecido na Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho, ou de outro que venha a ser posteriormente fixado



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

- XVI. A adesão ao Código de Conduta não prejudica a futura revisão dos instrumentos municipais de cumprimento normativo, designadamente do Código de Conduta do Município de Setúbal, caso se revele necessária a introdução de disposições específicas relativas à representação de interesses, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro;
- XVII. A eventual revisão do Código de Conduta do Município deverá ser objeto de procedimento próprio, tendo em consideração a experiência resultante da aplicação do novo regime, a regulamentação do RTRI e as orientações que venham a ser emitidas pelas entidades competentes.

Assim:

Que ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 15.º da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- a) Aprovar a adesão do Município de Setúbal ao Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas, constante do anexo à Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante para todos os efeitos legais;
- b) Determinar que a adesão ao referido Código seja divulgada na página institucional do Município;
- c) Determinar que, em momento posterior, seja avaliada a necessidade de revisão do Código de Conduta do Município de Setúbal, tendo em vista a eventual integração de disposições específicas relativas à representação de interesses, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro;
- d) Determinar que sejam desenvolvidos os trabalhos necessários à definição dos procedimentos internos de registo e publicitação das audiências abrangidas pelo regime de transparência da representação de interesses, tendo em vista a aprovação das respetivas normas regulamentares dentro do prazo legalmente estabelecido, ou de outro que venha a ser posteriormente fixado;
- e) Determinar que o modelo de informação a recolher e a publicitar no âmbito do registo das audiências seja submetido à apreciação do Responsável pela Proteção de Dados, previamente à sua implementação, para efeitos de avaliação da respetiva conformidade com o RGPD e demais legislação aplicável;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Aprovar em Minuta a parte da ata referente à presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Anexo:

Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas, constante do anexo à Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA